

O PROBLEMA DA LIBERDADE RELIGIOSA NA FORMAÇÃO DA REPÚBLICA BRASILEIRA

Israel Silva dos Santos*

RESUMO: *Este trabalho tem como objetivo geral identificar a constituição histórica da liberdade religiosa instituída com a separação entre Igreja Católica e Estado brasileiro no ano de 1890, considerando os ideais que a moveram e os grupos sociais que influíram na formação da primeira Constituição republicana, que sacramentou o evento. Analisaremos também a posição da Igreja Católica frente ao processo, pois era uma de suas principais interessadas, e a importância da liberdade religiosa para as demais crenças.*

Palavras-chave: Religião; Política; República.

INTRODUÇÃO

A proclamação da República brasileira significou mais do que uma simples mudança no regime de governo do país. Significou também, a instituição de novas garantias individuais surgidas quase três séculos antes e sancionadas pela Constituição de 1891. É na segunda metade do século XIX que a divulgação desses ideais se tornou cada vez mais forte no Brasil. Idéias como a liberdade de comércio e de participação política, a liberdade de expressão e a liberdade religiosa, são frutos dessa tradição, interpretada por muitos como uma revolução na vida política e social dos povos ocidentais. Entretanto, analisaremos aqui apenas um aspecto desse conjunto de idéias que formularam o arcabouço ideológico do movimento republicano brasileiro, isto é, a liberdade religiosa. A mesma, na verdade, refletia um conjunto de interesses políticos, econômicos e sociais das elites brasileiras, que desde os tempos da independência oscilaram entre o conservadorismo característico do Estado absolutista e o liberalismo político, monárquico ou republicano. As teorias aqui levantadas são resultado de uma pesquisa a ser apresentada ao Mestrado em História Social, do programa de pós-graduação em História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA. Refere-se ao primeiro capítulo do trabalho em que discutimos o processo de separação entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro e as demais estratégias que essa instituição eclesiástica utilizou para não perder sua posição hegemônica no campo religioso e para continuar exercendo influência na vida política do país.

DUAS CORRENTES

A república brasileira foi influenciada por duas concepções de liberalismo herdadas do pensamento político-filosófico europeu. O primeiro deles surgiu na Inglaterra do século XVII com o advento da Revolução Puritana e da Revolução Gloriosa; o segundo, é produto do pensamento iluminista surgido na França do século XVIII e que acabou por desembocar na Revolução Francesa. Contudo, analisemos mais de perto como esses dois movimentos

* Aluno do Mestrado em História Social, pelo programa de pós-graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, orientado pelo Prof. Dr. Evergton Sales Souza. E-mail kublaican@ig.com.br.

contribuíram para a instituição do modelo de separação entre a Igreja e o Estado e a instituição da liberdade religiosa.

Ora, a Revolução Puritana e a Revolução Gloriosa, indubitavelmente, contribuíram para a formação do liberalismo ocidental, entretanto, no que diz respeito à liberdade religiosa, essa tradição nos é passada indiretamente pelo constitucionalismo norte-americano. É sabido por todos o quanto os artífices do republicanismo brasileiro foram inspirados pela Constituição dos Estados Unidos da América. Em geral, esses indivíduos advinham das faculdades de Direito e Medicina do país, sediadas nas províncias da Bahia, de Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro. É nesse âmbito que as idéias se renovaram e as elites brasileiras absorveram o liberalismo político no período. Diversos nomes notórios em nossa história tiveram um papel de extrema relevância na divulgação desses ideais. Os baianos Rui Barbosa e Cezar Zama; os fluminenses, Saldanha Marinho e Silva Jardim; o alagoano Tavares Bastos; e o paulista Campos Sales, são exemplos desses indivíduos egressos dessas academias e que defenderam um modelo específico de separação entre Igreja e Estado – o **Estado laico**. Segundo esse modelo, nas palavras de Joaquim Inácio Tosta¹: “...O Estado, que não é teólogo, não arroga a si o direito de escolher entre as religiões uma considerando-a verdadeira, para impô-la à sociedade, deixando que cada indivíduo aceite a religião que lhe parecer mais conveniente.” (SENADO FEDERAL, 1985, p. 65). Esse modelo de separação foi defendido geralmente por indivíduos pertencentes a dois partidos de tendências liberais existentes na segunda metade do século XIX. O primeiro deles, o Partido Liberal, composto em sua maioria de advogados e representantes da aristocracia rural, foi criado no ano de 1831, sofrendo transformações profundas no ano de 1869, quando reelaborou sua plataforma política, tornando mais evidente seus valores liberais. Para eles, era a introdução dos ideais de garantias individuais que deveriam se fazer valer, e a liberdade de consciência e de religião faziam parte delas. A “Diretoria do Clube da Reforma”, em 1877, afirmava: “A liberdade de consciência não é susceptível de interpretações diversas, na sociedade civil e política. É dogma da civilização moderna, que a Constituição consagra no § 5º do art. 179.” (CHACON, 1981, p. 235-236). Apesar de exigir mudanças, o Partido Liberal continuava defendendo a monarquia, por isso seus membros costumam ser classificados como liberais monarquistas. O segundo grupo de liberais definia-se exatamente por fazerem oposição à monarquia – eram os republicanos. Fundado em 1870, esse partido reunia os insatisfeitos com a demora nas reformas, declarando: “A reforma ou a revolução”. Exigiam a “abolição dos privilégios”, a “moralização dos serviços públicos”, e para alguns, “uma participação mais ampla na vida política” do país. Em seu “Manifesto Republicano” de 1870, o Império brasileiro, em sua concepção, representava:

As tradições do velho regime, aliados aos funestos preconceitos de uma escola metódica e suspicaz, que só vê nas conquistas morais do progresso e da liberdade invasões perigosas, para quem cada vitória dos princípios democráticos se afigura uma usurpação criminosa, hão por tal forma trabalhado o espírito nacional, confundindo todas as noções do direito moderno, anarquizado todos os princípios tutelares da ordem social, transtornado todas as consciências, corrompido todos os instrumentos de governo, sofismado todas as garantias de liberdade civil e política, que o momento atual tem de ser forçosamente – ou a aurora da regeneração social ou o acaso fatal das liberdades públicas (CHACON, 1981, p. 239).

Em sua composição, o Partido Republicano era representado por uma mescla de diferentes grupos sociais e profissionais. Havia uma aristocracia rural, proveniente da região

¹ Joaquim Inácio Tosta, bacharel em Ciências Sociais e Jurídicas foi deputado pela Assembléia da Bahia e depois ao Congresso Constituinte e ao Congresso Federal. Confessava-se católico, e, várias vezes, defendeu os “direitos” da Igreja na Constituinte de 1891.

centro-sul – Minas Gerais e São Paulo, insatisfeitos com a abolição da escravatura; e uma ascendente classe média, representada por amplo grupo de advogados, jornalistas, médicos, professores e outros profissionais liberais. O movimento republicano ansejava extinguir o Império e acabar com a única monarquia das américas, inaugurando um novo período para a história social e política do Brasil.

Desta forma, o modelo norte-americano de “separação” estabelecia que ao Estado não cabia a intervenção em assuntos concernentes à vida privada. Era um modelo inspirado no constitucionalismo de Hamilton e Hume, onde o Estado representava “a soma das individualidades”. Portanto, o artigo 5º da Constituição de 1824, que estabelecia uma religião oficial com a proibição de cultos proselitistas, era, na verdade, fruto de um sistema absolutista e centralizador, que não condizia com os valores modernos de civilização. Assim, questionava-se Rui Barbosa:

Que é de efeito o Estado? Um sistema, uma escola, uma opinião, uma filosofia, um culto, uma verdade? Não, sem dúvida nenhuma. O Estado é apenas a organização legal das garantias de paz comum e mútuo respeito entre as várias crenças, convicções e tendências, que disputam, pela propaganda persuasiva, o domínio do mundo. A verdade científica, a verdade moral, a verdade religiosa estão fora de sua competência (BARBOSA, 1946, p.5).

Apesar de tudo, não era somente pela questão das garantias individuais que muitos liberais lutavam. Lutavam também pela solução do problema da mão-de-obra no Brasil, que se iniciou com a abolição da escravidão. Como sabemos, não passava pela cabeça dos antigos donos de escravos assalariar seus antigos trabalhadores. Além do mais, punha-se o objetivo de civilizar o país, afinal, era impossível uma nação empenhada em alcançar as nações mais desenvolvidas do mundo ser habitada em sua maioria por um conjunto de negros e mestiços. Isso contrariava todas as teorias raciológicas em voga no período. Era necessário “branquear” o país, trazer gente “laboriosa”, que pusesse o país numa posição “dianteira” entre as nações. Neste sentido, os indivíduos mais apropriados, para muitos, eram aqueles advindos das nações protestantes da Europa ou dos Estados Unidos. O estatuto jurídico de uma religião oficial e da inexistência da liberdade de cultos constituíam-se naquele momento numa barreira para tal promoção. Lembremos ainda que disposições legais como a propriedade dos cemitérios, o casamento religioso, o registro de nascimento e de morte civil administrados pela Igreja Católica, eram também elementos contrários à empreitada. Por isso, no já citado discurso da “Diretoria do Clube da Reforma”, os liberais estabeleciam:

O estado atual da questão religiosa no Brasil é de perturbação e perigo para a paz das consciências e para a ordem pública; exige medidas legislativas. Tais são:

- 1º) Registro civil dos nascimentos e óbitos;
- 2º) Contrato civil obrigatório de casamento;
- 3º) Secularização dos cemitérios;
- 4º) Liberdade plena de religião com seu culto externo e público (CHACON, 1981, 235-236).

Estava montado o projeto desse grupo de liberais para separar a Igreja do Estado brasileiro e aplicar a tão famosa garantia dos direitos individuais, reformando a vida social e política do Brasil. A queda do Império e a instalação da República tornaram-se apenas uma questão de tempo.

Um segundo modelo aparecia nas discussões e era considerado o de um **Estado ateu**, sendo defendido, em sua maioria por militares, recém-saídos das escolas politécnicas e das academias militares do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Esses oficiais encarnavam o modelo

positivista francês, em que a separação entre a Igreja e o Estado representava a superação de uma fase na existência da sociedade brasileira. Na verdade esses positivistas dividiam-se em dois grupos:

...havia os ortodoxos do grupo de Laffitte, que não aceitavam o parlamentarismo adotado pela Constituição francesa de 1875 e se impacientavam com a demora no rompimento das relações entre Igreja e Estado e com a timidez das políticas educacionais.

O grupo de Littré aceitava o parlamentarismo, tendo ele próprio sido senador, admitia compromisso em torno de questões importantes, como o das relações entre Igreja e Estado, em nome do oportunismo – isto é em termos positivistas, em nome da necessidade de aguardar o momento sociológico adequado para intervir (CARVALHO, 1993, p. 20)

Ao que parece, os positivistas brasileiros aderiram ao grupo de Laffitte, sendo assim considerados de linha ortodoxa. A idéia de um desenvolvimento linear das sociedades e de um progresso contínuo sintetizava a máxima da corrente comtiana, e todas as sociedades deveriam passar pelos estágios teológico, metafísico e positivo. Àquela altura dos acontecimentos, acreditavam, o povo brasileiro já “havia abandonado o teologismo e separou-se do clero católico em todas as questões onde ele [o povo] já conhece todas as soluções dadas pela ciência”(SENADO FEDERAL, 1985, p. 32). O povo sentia “à vista deste espetáculo e, infelizmente, à vista também da conduta moral dos sacerdotes teológicos, que a fé sobrenatural não lhe oferece mais apoio seguro...”(SENADO FEDERAL, 1985, p. 32). A separação entre o poder espiritual e o poder temporal era, então, uma consequência e uma necessidade para a nação. Significava a aplicação da “ordem”, tendo como consequência o “progresso”. Mais do que isso, era necessário o banimento de toda a influência religiosa da vida do país, pois simbolizava o atraso brasileiro. Em lugar do catolicismo ou de qualquer outra religião com fundamentos teológicos, seria adotada uma “Religião da Humanidade”. Tarefa que seria levada a cabo pelo “Apostolado Positivista”, dirigido pelos maiores divulgadores da doutrina positivista, Miguel Lemos e Teixeira Mendes. Os positivistas não se furtaram a fazer críticas ao modelo norte-americano e em sua “Representação” enviada ao Congresso na Constituinte de 1891 colocavam:

Tal é, cidadãos membros do Congresso Nacional, a nossa verdadeira situação nesse assunto, sendo de todo ponto inadmissível a pretensão de alguns imitadores da união Americana que querem estabelecer no Brasil um pretenso espírito cristão oficial, análogo ao que existe naquela república (SENADO FEDERAL, 1985, p. 32).

Como se percebe, os positivistas não estavam preocupados com a questão do direito moderno ou das garantias individuais, logo, no projeto de separação entre Igreja e Estado não deveria haver a liberdade religiosa, mas a implantação de um sistema “humanitarista” de crença, ou seja, a “Religião da Humanidade”. Para José Murilo de Carvalho: “O que o Comtismo introduzia eram as formas de convivência comunitária, a família, a pátria e, como culminação do processo evolutivo, a humanidade” (CARVALHO, 1993, p. 22).

Deste modo, apesar de diversos grupos sociais estarem envolvidos no processo de separação entre Igreja e Estado, o que realmente se viu foi a disputa de duas formas, dois modelos de separação – o norte-americano, baseado nos valores do direito moderno e das garantias individuais; e o modelo positivista, interessado na implantação de sua própria crença, a “Religião da Humanidade”. As disputas, quando na elaboração do projeto que extinguiu o

sistema concordatário conhecido como “Padroado Régio” e a “separação”, giraram em torno desses dois modelos.

A INSTITUIÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA

Dois meses após a proclamação da república, veio a separação entre a Igreja Católica e o Estado, com o decreto 119-A de 1890 e a criação da liberdade religiosa, ou “liberdade de cultos”. Com ela, estabelecia o decreto, ficava extinto também o Padroado Régio e suas prerrogativas, instituía-se o casamento civil, a laicização dos cemitérios, o pagamento das cômputas, isto é, dos salários aos serventuários religiosos por mais um ano, e o ensino leigo. Esse decreto é atribuído ao baiano Rui Barbosa, um monarquista de tendências liberais que com o 15 de novembro havia aderido à república e manteve conversações com D. Antônio de Macedo Costa, naquele momento, figura principal da Igreja no Brasil. É possível que essas conversações tenham garantido a escolha do modelo a ser adotado pelo governo provisório. Sobre a “liberdade de cultos” se referiam os religiosos:

A Igreja condena a liberdade de cultos. Com isto, porém, não se quer dizer que ela pretenda impor-se pelo emprego da força à consciência dos homens, e que, desembainhando a espada, ela brade como Maomé: “Ou crê ou morre!” Não, a Igreja não faz aceitar e praticar a sua doutrina senão pela brandura, pela caridade e pela persuasão.²

Assim, por sua vez, a Igreja apesar de ser contrária à “separação” e ao fim do Padroado Régio, vendo-os como acontecimento inevitável acabou optando pelo modelo norte-americano de separação, pois lhe parecia dos “males o menor”, ou seja, antes um modelo de Estado leigo, que se eximia de questões religiosas, do que um Estado, dito ateu, onde o catolicismo seria substituído por uma crença oficial – a Religião da Humanidade. E os bispos afirmavam na famosa Pastoral Coletiva de 1890:

A constituição federal dos Estados Unidos tão fora está de ser indiferente em matéria religiosa, que está toda baseada no princípio que existe uma Religião verdadeira incumbida de dirigir todas as ações dos homens, e que essa religião deve ser respeitada e mantida, como o primeiro elemento da ordem social... (MOOG, 1983, p. 17-58).

Desta forma, diferentemente do modelo de Estado ateu, defendido pelos positivistas, “a lei dos Estados Unidos não só não professa o ateísmo, como nem permite a propagação desta infame doutrina” (MOOG, 1983, p. 17-58). Em verdade, a Igreja via pontos positivos nessa separação, afinal, desligada do Estado, ela poderia dar força à sua reforma pensada e iniciada desde meados do século XIX. Foi o que de fato aconteceu. Nos primeiros anos do século XX, a Igreja Católica no Brasil, finalmente pôde por em prática algumas indicações estabelecidas pelo Concílio de Trento, ocorrido no distante século XVI, e por em prática também o dogma da infalibilidade papal e a afirmação da sua autoridade, proposta pelo Concílio do Vaticano I, no início da década de 1870. Era a afirmação de um processo de centralização da estrutura eclesiástica que se estendeu desde o sacerdócio até o laicato. Esse processo costuma ser denominado de romanização.

No demais, a liberdade religiosa abriu espaço para uma disputa aberta entre as várias denominações cristãs existentes. As seitas protestantes proselitistas (batistas, presbiterianas, em

² Leituras Religiosas, 1 de setembro de 1889. p. 153-154.

especial) que já se encontravam no Brasil desde o século XIX, tinham um campo aberto para a sua proliferação. Espalharam-se por todos os cantos do país, não só abrindo templos, mas montando um sistema educacional disposto a concorrer com o sistema de educação confessional católico. O Estado que havia instituído a “liberdade de consciência” não conseguiu, a princípio, montar uma rede que atendesse a população como um todo, e por isso, as classes alta e média encontraram nessas escolas confessionais uma estrutura montada para a educação de seus filhos. Neste sentido, o Estado como instituição que deveria defender a liberdade de consciência, tornou-se mais uma organização a “disputar pela propaganda persuasiva”, as diversas verdades.

Outros pontos também devem ser anotados quanto à instituição da liberdade religiosa no Brasil. O primeiro é que essa “liberdade” atendia a um ideal de “civilização”. Ideal este, que não era aberto à aceitação de todas as formas de crença, haja vista, a notória perseguição dos diversos cultos afro-brasileiros. A “liberdade” que se reivindicava era a liberdade do “homem civilizado”, do homem branco: católico, protestante ou ainda espírita. Sua cultura, em seus diferentes aspectos, continuou representando o exemplo do fetichismo e da incapacidade de um povo (ou devemos dizer desses povos) de “juntar-se aos espíritos mais adiantados daquela época”. Um segundo aspecto que também deve ser anotado, é que o próprio ideal de separação entre Igreja e Estado começou a minguar na medida em que os indivíduos que controlavam o último necessitaram da instituição eclesiástica para chegar ou se manter no poder. Desde meados da década de 20, verifica-se uma reaproximação entre as duas instituições e, com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder e o “eminente” perigo do avanço comunista, ambos voltaram a se unir num apoio informal que rendeu o retorno do ensino religioso às escolas e o gesto simbólico da construção do Cristo Redentor, no Corcovado, Rio de Janeiro. Sobre isso escreveu Thales de Azevedo:

Mas assim como a Segunda República estabelece com a Igreja um pacto de colaboração para o interesse comum, ainda que de jure, a República Velha termina por quebrar sua frieza, sua quase indiferença, e pelos anos 20, quando reata formalmente as relações diplomáticas com a Santa Sé, reconhece a influência da Igreja e apela para o apoio da mesma nas campanhas em favor da agricultura, do recenseamento, do serviço militar (AZEVEDO, 1978, p. 161-162).

Já Sérgio Miceli defende que “a separação não significou uma ruptura com os grupos dirigentes locais...”(MICELI, 1988, p. 21) e mesmo antes da década de 20 era possível perceber uma colaboração mútua entre os representantes do poder eclesiástico e as elites políticas representantes do poder estatal. Enquanto os primeiros obtinham ajuda, até mesmo financeira, dos coronéis da Primeira República, os segundos recebiam o apoio nas campanhas acima citadas e mesmo no momento das eleições, pois: “...os católicos devem escolher entre os candidatos que se apresentarem, os que se distinguirem pelas suas convicções e os que tiverem dado prova de amor e respeito à Igreja.”³

Portanto, a liberdade religiosa e a separação entre Igreja e Estado haviam cumprido a sua função naquele contexto em que as elites brasileiras impunham o seu ideal de “civilização” e a resolução do problema da mão-de-obra no país. Um passo adiante para a instituição dos Direitos Humanos? É possível. Mas certamente, não o suficiente para criar uma sociedade de iguais, quando ainda muitos eram vistos como diferentes.

³ Leituras Religiosas, 19 de outubro de 1902. Artigo de capa.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Thales de. **Igreja e Estado em tensão e crise**. São Paulo: Ática, 1978.

BARBOSA, Rui. **Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública**. Vol. X, Tomo II. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1976.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da república no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

CHACON, Vamireh. **História dos partidos brasileiros**. Brasília: Unb., 1981.

MICELI, Sérgio. **A elite eclesiástica brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

MOOG, Ana Maria. **A Igreja na República**. Brasília: Unb., 1983.

SENADO FEDERAL. **O clero no parlamento brasileiro: a Igreja e o Estado na Constituinte (1891)**. Brasília/Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa – Minc. – Centro João XXIII – IBRADES, 1985.